



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a Primeira Sessão Ordinária (virtual), no período compreendido entre a zero hora do dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e um à zero hora do dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos por meio eletrônico, ocorreu na forma do Regimento Interno desta Corte. Nesta sessão virtual foram apreciados os seguintes processos: **PROCESSO:** RO-61-14.2013.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ABRAÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Silva, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Recorrente(s): CAMILO MAINETTI, Advogada: Dra. Cláudia de Araújo Lobo, Recorrido(s): YPIRANGA SERVIÇOS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Valentim Batista Júnior, Recorrido(s): ALFREDO DANIELLI, Recorrido(s): ALESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários dos Réus e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-1355-78.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): MARCOS PAULO NERY, Advogado: Dr. Antonio Carlos Matteis de Arruda Júnior, Recorrido(s): FELGUEIRAS COLOCAÇÕES DE TACOS E ASSEMBLADOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Roberta Prates Markert, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-100-47.2014.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): ALDECIRA CÍCERA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Patrick Luis Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-ROT - 121-09.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALEXANDRO SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-124-91.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GILSON LUIS RODRIGUES VAZ, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Arlane Macêdo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-ROT - 130-18.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. João Adelino Moraes de Almeida Prado, Advogado: Dr. Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Embargado(a): JEFFERSON CEZAR NAVARRO, Advogado: Dr. Matheus Zainedin, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** AIRO-198-32.2014.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): APARECIDA PEREIRA DE HOLANDA ALMEIDA SAMPAIO, Advogado: Dr. Denys Tavares de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Evanna Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): JEANNETTE ALCANTARA ALVES E OUTRA, Advogado: Dr. Isaac Alcântara Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS ALVES PEREIRA NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO FELIPE DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO HILDSON FRANCO DE MORAIS, Agravado(s) e Recorrido(s): A H FRANCO DE MORAIS - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFITEX - RAFIA TÊXTIL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento de Aparecida Pereira de Holanda Almeida Sampaio, em razão da irregularidade na representação processual; II - conhecer do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 7.ª Região e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-219-94.2014.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELZENEIDE ATANÁZIO MARTINS, Advogado: Dr. Kennedy Paz Tiradentes, Recorrido(s): ORL - SERVIÇOS MÉDICOS S/S, Advogada: Dra. Carla Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito rescisório. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 507,16, calculadas sobre R\$ 25.358,10, bem como honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte por cento), calculados sobre o valor atualizado atribuído à causa. **PROCESSO:** RO-220-44.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ESCADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Impetrante em custas processuais, devem ser suportadas pela União, de cujo pagamento fica isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** Ag-ROT - 378-53.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JENILDO SENA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Nicácio Anunciato de Carvalho Netto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **PROCESSO:** RO-460-38.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pessoa de Melo Maia, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira Filho, Recorrido(s): MANOEL MACENA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Siqueira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-722-80.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro



Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROGERIO BARTOLOMEU CAMPELO, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-780-63.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): EDIMILSON PEREIRA DA SILVA, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA, Recorrido(s): O. S. PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Recorrido(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Recorrido(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Recorrido(s): UNIDAS PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Recorrido(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ - VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-825-41.2011.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ILDETE CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio S. de Macedo, Advogada: Dra. Naara Aires Pedrosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada e negar provimento ao Recurso Ordinário da embargante no que se refere ao pedido rescisório fundamentado no inciso V do art. 485 do CPC/1973, por contrariedade ao julgamento dos Processos n.os AI-ED 439920/SP e AI-AgR-533998/DF. **PROCESSO:** RO-1037-43.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dra. Maria Laura Magalhães dos Santos Oliveira, Recorrido(s): A VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO LIMA, Recorrido(s): GILDEMAR RIBEIRO LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-1057-34.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ADILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-2051-51.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SÉRGIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sedimara Chaves Moreira Pasqual, Recorrido(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): SONDA - PROCWORK DEALER INFORMATICA LTDA., Recorrido(s): SONDA PROCWORK SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.,



Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE TESTOLINI, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar de cerceamento de defesa, para declarar nulos os atos processuais realizados a partir da decisão de pág. 1381, que encerrou a instrução processual, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, com a reabertura da instrução processual e designação de audiência para oitiva de testemunhas. **PROCESSO:** ED-RO-2804-66.2010.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: IVONE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Embargado(a): AMILTON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem ocasionar efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** ED-RO-3441-90.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): CLAUDIA PAMPANA, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** AR-4553-75.2017.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Réu: ALEXANDRE FABRI, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: à unanimidade: rejeitar as preliminares de extinção do processo, sem resolução de mérito, e a arguição de preclusão; admitir a Ação Rescisória; julgar improcedente o pedido de rescisão parcial do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RR-1190-58.2011.5.02.0316 e, por conseguinte, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.000,00), de cujo pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, com base na Súmula 219, II, do Tribunal Superior do Trabalho. **PROCESSO:** RO-5060-87.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCAS MARTINS PIRES, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo de Santis, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s): JOAQUIM JOSÉ PIRES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-5458-02.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-5493-57.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DENIZ VINICIUS DE SA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Toledo Lima, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Recorrido(s): INSTITUTO SANTA LYDIA, Advogado: Dr. João Augusto da Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5862-53.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN,



Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EDISON CEZAR ZIEMER JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6228-92.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): BRUNO BALTHAZAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ED-RO-8579-72.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARCOS DE SANT ANNA, Advogado: Dr. Waulas Queiroz Jardim, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-AR-8701-03.2015.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CLARISSA CORDENONZI DE QUADROS, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Gimenes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CAHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA, Advogado: Dr. Otacílio Lindemeyer Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão do julgado, conceder os benefícios da justiça gratuita à ré, isentando-a do pagamento das custas processuais, bem como determinar a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios pelo prazo de cinco anos, nos termos da motivação. **PROCESSO:** Ag-RO-8710-40.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JONATAS DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Agravado(s): A. P. E LIMA, Advogado: Dr. Sidney Costa de Arruda, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo e



aplicar à agravante a multa de 2% do valor atualizado da causa, à luz do que dispõe o art. 1.021, § 4.º, do CPC. **PROCESSO:** RO-10605-35.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KELLY CRISTINA DE PAULA CARDOSO, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - PAULO EMÍLIO VILHENA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada e determinar ao litisconsorte a obrigação de restabelecer a gratificação de função na próxima remuneração a ser paga a impetrante, que deve ser calculada com base na média atualizada dos valores recebidos pela empregada sob esse título. Oficie-se, com urgência, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e à autoridade coatora. **PROCESSO:** ED-RO-10721-45.2010.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SAMUEL DE SOUSA DINO, Advogado: Dr. Manoel Mateus Júnior, Embargado(a): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-10807-22.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): COTA PARTICIPACOES - EIRELI, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Embargante(s) e Embargado(s): MARCO ROGERIO OLIVEIRA DE FARIA, Advogado: Dr. André Augusto Paixão Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, Embargado(a): MARCO ANTONIO CUNHA CASTRO, Advogado: Dr. Heron Alvarenga Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da ré COTA PARTICIPAÇÕES - EIRELI. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do réu MARCO ROGERIO OLIVEIRA DE FARIA para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, prosseguir na análise do seu recurso ordinário. Também por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do réu MARCO ROGERIO OLIVEIRA DE FARIA, tão somente para afastar a sua condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **PROCESSO:** RO-11659-32.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WILLIAM GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COBO LOCAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carla Cortês Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AR-14407-98.2014.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Revisor: Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): ÁGUAS GUARIROBA S.A., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Autor(a): MARIA HELENA TAVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Santiago de Carvalho, Decisão: à unanimidade: I - rejeitar as preliminares de extinção do processo sem resolução do mérito e admitir a Ação Rescisória; II - julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão proferido pela Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo n.º TST-RR-156400-86.2007.5.24.0007; III - julgar prejudicado o Agravo Regimental. Custas pela autora, no importe de R\$12.604,00 (doze mil, seiscentos e quatro reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$630.209,51). Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015; IV - indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé; e, V - determinar a reversão do depósito prévio em favor da parte ré, na forma do art. 5.º da Instrução



Normativa n.º 31/2007. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. **PROCESSO:** AR-17653-34.2016.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Réu: GERSON DIONIZIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Beira Marcon, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem resolução de mérito; julgar improcedente o pedido de rescisão parcial do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RR-1190-58.2011.5.02.0316. Custas pelo autor, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.000,00), de cujo pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** AR-19151-05.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Ari Fernando Lopes, Réu: WILMA ROMÃO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com apoio no artigo 485, V, do CPC/1973, por violação do artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, para desconstituir o acórdão rescindendo de fls. 190/200, proferido pela 8ª Turma do TST, nos autos do Recurso de Revista n.º TST-RR-507-61.2010.5.02.0314. Em juízo rescisório, excluir da condenação imposta nos autos do processo matriz a parcela sexta-parte. Custas processuais e honorários advocatícios na reclamação trabalhista rescindenda inalterados. Custas nesta ação rescisória pela ré, no montante de R\$730,09 (setecentos e trinta reais e nove centavos), calculadas sobre R\$36.504,72, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios de responsabilidade da ré na rescisória em favor do patrono do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; artigo 20 do CPC/1973). **PROCESSO:** AR-19402-86.2016.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Réu: JOAO EUDES DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Miranda Rojas, Decisão: à unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão parcial do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-ARR-2674-77.2012.5.02.0315. Custas pelo autor, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.000,00), de cujo pagamento é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ED-AR-20401-73.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Effting Cabral, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): RONALDO SILVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-ROT - 20564-03.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): ELOISA MONTEIRO SILVA, Advogada: Dra. Denise Rocha e Silva, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO-IBAP, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Embargado(a): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-20624-73.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s):



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA - EDUARDO DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, mas manter a denegação da segurança, ainda que por fundamento diverso, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-21088-97.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGO MARIN REAL, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Recorrido(s): LIBRAGA, BRANDAO & CIA LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO-21921-18.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FELIPE SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-26700-92.2002.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: JOSE ROBERTO FREIRE E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago de Souza Mendes, Embargado(a): MARIA SALETE DE CASTRO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cássio de Araújo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-80013-61.2014.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Recorrido(s): TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A., Advogada: Dra. Naara Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apenas quanto ao tema "ERRO DE FATO. ART. 485, IX, DO CPC/1973. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVAS" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-80310-97.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMANDA MARIA SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-80393-33.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): SANDRA MARIA DE PINHO CARREIRO, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível, na espécie. **PROCESSO:** RO-80475-64.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,





Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): ANTONIA VERÔNICA DO AMARAL, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível, na espécie. **PROCESSO:** RO-96600-31.2010.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCIANA MAGALHAES E MAGALHAES DE SA DIAS, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-1001336-16.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: MARCOS VICENTE ROSA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** ROT - 1001619-10.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MONICA CARDOSO, Advogada: Dra. Tailma Gomes da Silva Viana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas pelo ente público autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 4º, III, do CPC de 2015 e da Súmula 219, II, do TST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-1001736-98.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): JESUITA COSTA MENEZES, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva. Custas pelo ente público autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de cujo recolhimento está isento, nos moldes do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 4º, III, do CPC de 2015 e da Súmula 219, II, do TST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 1002445-36.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): VERA LUCIA ESTEVAM, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Advogada: Dra. Vanessa Alecsandra Moura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Andréia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1002479-45.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SELMA DE QUEIROZ MARTIM, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Advogada: Dra. Flávia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória ajuizada pelo Município de Guarulhos e, via de consequência, cassar a tutela de urgência deferida pela autoridade regional. Custas, em reversão, a cargo do



Autor, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios devidos pelo Autor, no importe de 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC/15, c/c a Súmula 219, VI/TST. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ED-RO-1003432-72.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WLADIMIR EDUARDO DA SILVA HERMENEGILDO, Advogado: Dr. Odelmo Ferrari dos Anjos, Embargado(a): PÃES E DOCES AS TRICANAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Flávio Augusto El Ackel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-664-46.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Táris Silva de Cerqueira, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-203-68.2012.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELUS VINICIUS SEBASTIÃO FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcelus Vinicius Sebastião Fagundes, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 1003027-31.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELO DUARTE, Advogado: Dr. Thiago Luís Evangelista de Souza Cavalcanti, Advogado: Dr. Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Recorrido(s): MONICA BUCK, Advogada: Dra. Elisabete Viana Modena, Advogada: Dra. Rosana Diniz de Sousa Foz, Advogada: Dra. Patrícia Cesar Diniz Bellintani, Recorrido(s): LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrido(s): DSL COMERCIO VAREJISTA S/A., Recorrido(s): DIEGO CARREIRO MESA, Recorrido(s): ALBERTO MENDES TEPEDINO, Advogada: Dra. Patricia de Souza, Recorrido(s): HAYRTON JOSE RODRIGUES DE CAMPOS, Recorrido(s): MARCIA CRISTINA BIANEZZI, Advogada: Dra. Simone Teixeira de Castro, Autoridade Coatora: JUIZ DA 47ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - MARCELO AZEVEDO CHAMONE, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5174-28.2014.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LINCOLN MAKOTO NOZAKI, Advogado: Dr. Luciano Salimene, Recorrido(s): AMAURY PETERSEN DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): IZABEL LUIZA DOS SANTOS NOZAKI, Recorrido(s): LUIZ TADASHI MATSUCHITA, Recorrido(s): EDUARDO SALIMENE, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CECOP, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a



sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** AR-5401-38.2012.5.00.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Revisora: Delaíde Alves Miranda Arantes, Autor(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Réu: ANA CLEIA DOS SANTOS, Réu: EBV LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-10095-49.2012.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCIMAR BATISTA FERNANDES E OUTRA, Advogada: Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ED-RO-3103-65.2010.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: IVETE VALINHAS, Advogado: Dr. Olavo José Viana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** AR-2235-32.2011.5.00.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Revisor: Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Réu: TÂNIA JANETE SILVA, Réu: EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ROT - 10996-24.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. João Paulo Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Paula Carvalho, Advogada: Dra. Marília Ceolin Corrêa, Advogada: Dra. Giordana Ferreira Teixeira, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE, Advogada: Dra. Aída Carolina Campos Menezes, Advogado: Dr. Joaquim Pedro de Medeiros Rodrigues, Advogado: Dr. Donne Pinheiro Macedo Pisco, Advogada: Dra. Isabela Siqueira Cavanellas, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-8073000-50.2003.5.12.0900 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Rinaldi, Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): HÉLIO BEZERRA FILHO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-10274-92.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator:



Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): MARDEM FRANCISCO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ED-ED-RO-519-21.2019.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, Advogado: Dr. João dos Santos Lima, Embargado(a): LEONARDO PINTO IGREJA, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Laupman Bahia Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-10981-94.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta, para melhor exame. **PROCESSO:** RO-8598-78.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Bratefixe Junior, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro de Lima, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Recorrido(s): ESTRELA AZUL DE SERVIÇOS DE ACESSÓRIOS LTDA., Recorrido(s): ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C LTDA., Recorrido(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): SAMFER PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CONSTELAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** AR-5101-71.2015.5.00.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): LUIZ CARLOS VILLA REAL SEQUEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Réu: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta, para melhor exame. **PROCESSO:** RO-5131-28.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, Advogada: Dra. Ana Paula Swiech, Recorrido(s): KELEM APARECIDO GOBI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Daniel Costa Freitas, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril



de 2020. **PROCESSO:** ED-RO-9330-68.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Corrêa, Embargado(a): SINDICATO DOS MUNICIPALÍRIOS DE PELOTAS, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PELOTAS E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5150-61.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ZILDA MARIA PERIN LOPES, Advogado: Dr. Maikon Siqueira Zanchetta, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-22547-71.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): ANDRE LUIZ FANTON, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-5298-45.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA EUGÊNIA LOPATA, Advogada: Dra. Camila Kapp, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-11593-61.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ED-ED-RO-100217-43.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SAO THOME PRAIA CLUBE, Advogado: Dr. José Mota Filho, Advogado: Dr. Cláudio José Cruz de Almeida Santos Filho, Embargado(a): FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): MANOEL RIBEIRO XAVIER, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST),



para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** ED-RO-55-02.2019.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIESP S.A, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Advogada: Dra. Vanine Carmem Lisboa de Almeida Braga, Advogado: Dr. Vitor Franca Gadelha, Embargado(a): JESSIE VIDERES TRAJANO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA, Embargado(a): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT, Embargado(a): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. **PROCESSO:** RO-80023-71.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): VIVIANE GOMES DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a remessa do julgamento da sessão virtual para a sessão presencial (art. 134, § 5º, RITST), para inclusão, oportunamente, em outra pauta, considerando o art. 5º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão à zero hora do dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais